

(CJT-410-43)

Proc. 2 353-43

1943

NE/AB

Nenhuma responsabilidade pesa sobre o empregador depois da ruptura amigável de contrato de trabalho, firmada em recibo de plena e geral quitação passada pelo empregado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Indústrias Macedo Serra Limitada, firma sucessora de Macedo Serra & Companhia, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 15 de fevereiro último, que, reformando a da 1a. Junta de Conciliação, e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por José de Freitas Ribeiro e condenou a recorrente a indenizar o reclamante nos termos da Lei 62, de 5 de Junho de 1935; por despedida injusta, férias e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto satisfaz á exigência do art. 205, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de merito, que o reclamante assinou um recibo de plena e geral quitação, declarando rescindir amigavelmente o contrato verbal que o ligava á firma recorrente e fazê-lo por sua livre e espontânea vontade, conforme se conclui do documento de fls. 7;

CONSIDERANDO, assim, que nada induz possa o cetero do recibo ser apontado de nulo, por isso que a coação, em que o reclamante procura fundamentar a impugnação do documento, é uma figura jurídica que deve ser corroborada por elementos bastante de convicção, o que no caso em espécie não ocorre, eis que não basta para invalidar o recibo a declaração de um só informante;

CONSIDERANDO, portanto, que, prevalecendo o recibo de fls. 7, ao empregado reclamante nenhum direito mais assiste nas suas relações de trabalho com a firma recorrente, que, d'este modo, está quite de qualquer responsabilidade;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pre

✓

Proc. 3 353-43

1943

sente recurso, e, de mérito, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a reclamação oferecida por José de Freitas Ribeiro contra a firma Industrias Macedo Serra Limitada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Océas Motta

Relator ad-hoc

a) Doval Macerda

Procurador

Assinado em 20 / 10 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 26 / 10 / 43 .